

PROPOSTA DA AGSUS PARA O ACT

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, compreendendo o período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, e a data-base da categoria permanece em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos empregados médicos da AgSUS.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2026, em 4,11% (quatro vírgula onze por cento), percentual equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPNC apurada entre maio de 2025 e abril de 2026.

Parágrafo único - É vedada a compensação do reajuste convencionado com vantagens já incorporadas, promoções ou progressões funcionais de natureza diversa, ressalvadas apenas as hipóteses previstas expressamente em lei.

CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária indicada pelo empregado.

Parágrafo único - Em caso de pagamento a menor, o empregador efetuará o pagamento da diferença apurada em favor do empregado na folha de pagamento do mês subsequente à constatação do erro, sem prejuízo de eventuais reflexos legais cabíveis. Em caso de pagamento a maior, o empregador comunicará previamente o empregado sobre o erro identificado e o respectivo valor a ser compensado, ficando desde já autorizado, nos termos do art. 462, §1º, da CLT, o desconto do montante pago indevidamente na folha de pagamento do mês subsequente à identificação.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade para os cargos/funções na AgSUS será definido conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único - O adicional de insalubridade, em todos os graus, será calculado sobre o valor do salário-mínimo nacional. CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO O médico submetido à jornada de 40 (quarenta) horas semanais fará jus ao Auxílio Alimentação/Refeição no valor mensal de R\$ 1.146,00 (um mil cento e quarenta e seis reais), correspondente a 22 (vinte e dois) créditos de valor unitário de R\$ 52,09 (cinquenta e dois reais e nove centavos), já contemplando o reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), equivalente à recomposição integral da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período de maio de 2025 a abril de 2026.

§ 1º Os médicos submetidos às jornadas de 30 (trinta) horas e 20 (vinte) horas semanais farão jus ao Auxílio Alimentação/Refeição em valor proporcional à respectiva carga horária contratada.

§ 2º A aplicação da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior não poderá resultar em redução do valor do benefício percebido pelo empregado em abril de 2026.

§3º - O pagamento do auxílio alimentação/refeição será feito por transferência via Pix, com a obrigatoriedade da chave ser Cadastro de Pessoa Física (CPF) e será pago inclusive durante o período de férias do empregado.

§4º - O valor unitário do auxílio alimentação especificado no caput, não será devido durante os períodos de suspensão do contrato de trabalho, bem como em hipóteses de faltas injustificadas não compensadas.

§5º - O auxílio alimentação/refeição não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§6º - O auxílio alimentação/refeição possui natureza exclusivamente indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, não se incorporando ao salário e não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS ou tributação trabalhista e previdenciária.

§7º - Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho por período superior a 30 (trinta) dias, o médico deverá ressarcir à AgSUS os valores eventualmente creditados antecipadamente e correspondentes ao período de afastamento.

§8ª - Observado o limite legal, será descontado o valor de R\$ 8,32 (oito reais e trinta e dois centavos) do salário base do empregado como cota parte.

§9ª - No mês de dezembro, terá um acréscimo no crédito do auxílio alimentação/refeição que será equivalente ao valor do benefício mensal, proporcional aos meses trabalhados durante o ano de exercício. CLÁUSULA 7º - ASSISTÊNCIA À SAÚDE A assistência à saúde dos empregados da AgSUS será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – A AgSUS poderá em regulamento próprio instituir benefício para a finalidade de auxiliar na qualidade de vida e saúde do empregado, desde que seja autorizado pelo Conselho Deliberativo da AgSUS.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO FUNERAL

O benefício do auxílio funeral será concedido em razão de falecimento do empregado à família ou ao terceiro que tenha custeado o funeral do empregado falecido em atividade, desde que devidamente comprovado. I- Quando as despesas decorrentes do evento forem custeadas pelo cônjuge ou companheiro, ou por ascendente ou descendente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, será devido o valor de R\$ 5.206,00 (cinco mil duzentos e seis reais).

II- Na hipótese de as despesas serem custeadas por terceiro que não se enquadre nas hipóteses previstas no inciso anterior, será indenizado o valor efetivamente despendido, desde que devidamente comprovado, observado o limite máximo de R\$ 5.206,00 (cinco mil duzentos e seis reais), e desde que o beneficiário não perceba benefício de mesma natureza decorrente da mesma finalidade.

III - O valor previsto neste nos incisos anteriores, já contempla o reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), correspondente à recomposição integral da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos médicos da AgSUS serão homologadas, preferencialmente, de forma remota, com a assistência do sindicato dos médicos da base territorial de lotação do empregado ou, alternativamente, de uma das federações signatárias. A AgSUS indicará a razão da dispensa, sem necessidade de motivação. No entanto, caso o médico solicite, a razão da dispensa não será indicada.

§1º - O empregado em processo de desligamento ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio remanescente se, no curso de seu cumprimento, comprovar contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, bastando comunicar a saída com antecedência mínima de 10 (dez) dias para adequada gestão da vacância.

§2º - As homologações deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias corridos contados da data do desligamento. §3º - Quando necessário, a rescisão contratual poderá ocorrer de forma online, hipótese em que não se dispensará a assistência dos entes sindicais.

CLÁUSULA 10ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica assegurada a liberação, sem prejuízo salarial ou funcional, dos representantes sindicais formalmente indicados para participação em eventos sindicais ou de interesse da categoria, desde que a entidade comunique a AgSUS com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e não haja risco concreto e devidamente fundamentado à continuidade assistencial.

CLÁUSULA 11ª – MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DOS MÉDICOS E MÉDICAS

Será constituída a Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP com a participação das seguintes bancadas:

I- Bancada da AgSUS, indicada pela DIREX; e

II- Bancada das Entidades Representativas dos médicos e médicas.

Parágrafo único – A AgSUS apresentará proposta de regimento da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP para discussão e aprovação em conjunto com as Entidades Representativas dos médicos e médicas.

CLÁUSULA 12ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A AgSUS procederá desconto da contribuição assistencial regularmente aprovada em assembleia geral da categoria profissional convocada para deliberação da pauta de reivindicações da campanha salarial, observadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis, assegurando-se aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto, em prazo razoável, mediante procedimento previamente divulgado pelas entidades sindicais.

CLÁUSULA 13º - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos médicos(as) na AgSUS será de 40 (quarenta) horas, 30 (trinta) horas ou 20 (vinte) horas semanais, observados os termos dos respectivos contratos de trabalho firmados com a AgSUS.

§1º - O médico, que esteja em exercício comprovado da preceptoria e/ou supervisão, poderá dispor de 4 (quatro) horas da sua carga horária de trabalho para planejamento e organização das atividades formativas, as quais deverão ser pactuadas com a gestão local, considerando o horário de funcionamento e a organização da agenda da Unidade de Saúde. §2º - Sem prejuízo da adoção de modelos de organização da jornada na modalidade de horário flexível, considera-se, para fins de apuração da jornada semanal, o período compreendido entre a segunda-feira e o domingo.

§3º - A AgSUS manterá sistema de controle de jornada apto a registrar, de forma individualizada, o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado, por dia e por semana, contendo os respectivos horários de início, intervalos e término da jornada, podendo ser adotado, a critério da AgSUS o ponto por exceção.

§4º Os regimes de organização da jornada poderão ocorrer, observadas as peculiaridades do serviço e o interesse público assistencial, nas seguintes modalidades:

I – horário fixo;

II – horário flexível; e

III – horário defasado.

§5º A AgSUS poderá adotar sistema alternativo de registro e controle eletrônico de jornada, nos termos da Portaria MTE nº 671/2021, inclusive por meio de aplicativo para dispositivo móvel, plataforma eletrônica ou versão web, assegurando ao empregado transparência, rastreabilidade das informações e acesso ao espelho eletrônico de ponto.

A) A AgSUS disponibilizará, nas unidades de trabalho em que houver prestação de serviços presenciais, equipamento apto à realização do registro da jornada pelos empregados.

B) O empregado que exercer suas atividades na modalidade presencial poderá, facultativamente, optar pelo registro da jornada por meio de dispositivo móvel ou equipamento de sua propriedade. Nessa hipótese, todos os custos decorrentes da utilização, tais como aquisição, manutenção, conexão de dados, acesso à internet, energia elétrica e demais despesas correlatas, correrão exclusivamente por sua conta, não gerando qualquer obrigação de ressarcimento, indenização ou custeio por parte da AgSUS.

§6º - O sistema deverá permitir ao empregado a consulta e conferência das marcações diárias, do saldo de horas, dos registros de frequência e dos ajustes eventualmente realizados, ficando vedada qualquer alteração unilateral sem sua prévia ciência.

§ 7º - A utilização dos sistemas eletrônicos de controle de jornada não caracteriza regime de teletrabalho, trabalho remoto ou sobreaviso, nem gera direito a qualquer espécie de indenização, reembolso ou compensação relacionada ao uso de equipamentos particulares, energia elétrica, serviços de telecomunicações ou conexão à internet.

§8º - O intervalo intrajornada observará,

A) Nas jornadas de 40h semanais e 200h mensais, fica assegurado o intervalo intrajornada, que poderá variar entre o mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 2 (duas) horas, conforme a necessidade do serviço e mediante ajuste entre o médico(a) e a gestão local, considerando o horário de funcionamento da unidade de atuação;

B) Nas jornadas de 30h semanais e 150h mensais, fica assegurado o intervalo intrajornada, que poderá variar entre o mínimo de 15 (quinze) minutos e o máximo de 30 (trinta) minutos, conforme a necessidade do serviço e mediante ajuste entre o empregado e a gestão local, considerando o horário de funcionamento da unidade de atuação; e

C) Nas jornadas de 20h semanais e 100h mensais, não haverá intervalo intrajornada.

§9º Considera-se horário flexível aquele que possibilita ao empregado organizar seus horários de entrada e saída, respeitada a carga horária contratual, as necessidades do serviço, o funcionamento da unidade de saúde e os critérios definidos pela AgSUS e pela gestão local.

§10º - Considera-se horário defasado aquele adotado para adequação das escalas e da continuidade assistencial, permitindo a fixação de horários diferenciados de entrada e saída entre profissionais ou equipes, inclusive em regime de imersão, jornada contínua ou organização especial de trabalho, sem prejuízo à prestação dos serviços e ao cumprimento da carga horária contratual.

§11º - Sempre que o empregado exercer atividade de plantão noturno, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) horas, será assegurado descanso compensatório correspondente no período diário de trabalho subsequente.

CLÁUSULA 14ª – COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

Fica autorizada a adoção do regime de compensação de horas, podendo ser dispensado o acréscimo de salário desde que a compensação ocorra no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas as seguintes regras.

§1º - O saldo credor ou devedor de cada empregado, no banco de horas, só poderá ser movimentado da seguinte forma:

I- Quando o saldo credor:

a) Com redução da jornada diária de trabalho; b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) Mediante folgas adicionais; e

d) A compensação do saldo credor será programada entre o empregado e o Gestor da Unidade em que ele estiver exercendo suas atividades, sempre no interesse da AgSUS.

II- Quanto ao saldo devedor:

a) Pela prorrogação da jornada diária de trabalho, observado o limite legal;

b) Pelo trabalho em dia de sábado ou domingo, quando autorizado pelo gestor local; e

c) A compensação do saldo devedor será programada nos moldes previstos na alínea “d”, inciso I, deste parágrafo.

§2º - As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pelo gestor local.

§3º - É vedada qualquer tipo de compensação de horários no intervalo de alimentação e repouso ou em período de férias.

§4º - Na ausência de justificativa legal, as faltas ao serviço não integrarão o banco de horas e serão descontadas na folha de pagamento.

§5º - Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com os acréscimos legais e, havendo saldo negativo, fica autorizado o desconto dos valores das horas não trabalhadas pelo empregado.

§6º - Ao empregado, será disponibilizado o espelho do registro de ponto, no painel do sistema de gestão, para garantir a transparência do saldo do banco de horas.

CLÁUSULA 15ª – DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Os empregados da AgSUS poderão optar por dividir o gozo das férias em até 3 (três) parcelas, desde que uma delas seja igual ou superior a 14 (quatorze) dias corridos e as demais não sejam inferiores a 5 (cinco) dias cada, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecedam feriado ou repouso semanal remunerado.

§1º A programação de férias será anual e ocorrerá, de forma antecipada, sempre no mês de outubro de cada exercício, para fruição no ano subsequente, admitida reprogramação mediante solicitação do empregado, observando o prazo prévio de 30 dias do início de gozo do período e decisão fundamentada da AgSUS. §2º Para a concessão do primeiro período de férias observar-se-á o prazo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, nos termos dos artigos 129 a 133 da CLT. A partir do segundo ano, os empregados poderão solicitar férias entre os períodos de janeiro a dezembro.

§3º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§4º O terço constitucional de férias será pago juntamente com cada período efetivamente usufruído, de forma proporcional, independentemente de solicitação do empregado.

§5º - A AgSUS concederá, quando solicitado pelo empregado, a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de janeiro a junho.

§6º - É facultativo ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, este deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos do Art. 143, §1º da CLT.

§7º - Os empregados estarão sujeitos aos demais regramentos da Unidade de Gestão de Pessoas (UGP/DIOP) relativos à marcação, cancelamento ou alteração de data das férias.

CLÁUSULA 16ª – LICENÇAS REMUNERADAS E ATESTADOS MÉDICOS

Com base no artigo 473 da CLT, o empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço, mediante a devida comprovação, nos seguintes casos:

I. 8 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes ou descendentes, em linha reta ou colateral, até 3º grau, incluídos os dias previstos na legislação;

II. 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento, incluídos os dias previstos na legislação;

III. Comparecimento à reunião em instituição de ensino de filhos: Será concedida licença ao empregado para comparecimento à reunião, no respectivo turno, em instituições de ensino em que seus filhos estejam matriculados, condicionado à prévia comunicação à chefia e comprovação posterior;

IV. Acompanhamento de familiar e justificativa de ausência ao trabalho: A AgSUS concederá licença ao empregado para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, bem como parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, quando comprovada a necessidade intransferível de assistência por meio de justificativa emitida por médico. Também serão aceitos, para fins de justificativa de ausência ao trabalho, sem necessidade de compensação de horas, atestados de comparecimento do empregado ou de acompanhamento de cônjuge, companheiro ou dependentes legais em consultas, exames, tratamentos médicos, odontológicos, fisioterápicos, nutricionais, psicológicos e fonoaudiológicos, desde que o documento contenha a data e o horário do atendimento. O atestado ou declaração deverá ser encaminhado à AgSUS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do atendimento.

a) A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com a atividade laboral; e

b) A licença será concedida sem prejuízo da remuneração por até 15 (quinze) dias por ano.

V. Licença para tratamento da própria saúde: Será concedida ao empregado, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, ficando os proventos a que fizer jus a cargo do INSS, após o 15º dia de afastamento. A AgSUS arcará com a diferença entre o salário do empregado e o benefício pago pelo INSS, do 16º ao 60º dia de licença, apenas uma vez em cada exercício.

VI. Doação de sangue: 1 (um) dia a cada 12 meses;

VII. Atestados médicos: havendo recomendação médica do afastamento para o tratamento de saúde os atestados médicos deverão ser enviados para AgSUS observado o prazo de 5 dias úteis, contados a partir do afastamento do empregado.

VIII. Excepcionalmente, o atestado médico poderá ser apresentado após o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto nos incisos IV e VII, desde que o empregado comprove a existência de motivo justificável que tenha impossibilitado sua entrega tempestiva. Nessa hipótese, caberá à AgSUS analisar a justificativa apresentada e decidir, de forma fundamentada, quanto ao seu acolhimento.

CLÁUSULA 17ª – LICENÇA MATERNIDADE

A AgSUS concederá às suas empregadas gestantes, além dos direitos assegurados na CLT, a licença maternidade estendida por mais 60 (sessenta) dias, consoante previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, sem prejuízo do emprego e do salário no valor integral, podendo haver prorrogação, em caso de nascimento prematuro, na quantidade de dias em que o recém-nascido permanecer internado.

§1º - Conceder-se-á também a licença maternidade por ocasião da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção nos mesmos termos do caput desta cláusula. §2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, a concessão da licença maternidade terá início a partir da data do deferimento da medida liminar nos autos de adoção ou da data da lavratura da certidão de nascimento do adotado.

§3º - Será assegurada as médicas da AgSUS a igualdade de remuneração para o trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo, respeitando-se os direitos consagrados na Constituição Federal, artigos 5º, I e 7º, XX e XXX, e na CLT em seu artigo 461, sendo-lhes garantida a licença maternidade em caso de maternidade da cônjuge/companheira.

CLÁUSULA 18ª – ALEITAMENTO MATERNO

A AgSUS respeitará o direito à lactação, de 30 (trinta) minutos por turno, ou de 01 (uma) hora diária, de que trata o artigo 396 da CLT, inclusive nos casos de adoção, para criança com idade de até 01 (um) ano, durante a jornada de trabalho, à escolha da empregada.

CLÁUSULA 19ª – HORÁRIO ESPECIAL COM REDUÇÃO DE JORNADA PARA EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA OU COM FILHO, CONJUGE, COMPANHEIRO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

AgSUS concederá horário especial, com redução de 10% (dez por cento), da jornada de trabalho semanal, ao empregado com deficiência, bem como ao empregado que possua cônjuge ou companheiro, filho ou dependente com deficiência, mediante requerimento do interessado, apresentação de laudo ou relatório médico atualizado que comprove a condição e a necessidade da medida, sem necessidade de compensação de jornada, mediante pré-ajuste com o gestor imediato.

§1º. - A relação parental de cônjuge e filho se comprova com a respectiva certidão de casamento e nascimento. A relação de companheiro ou dependente deverá ser comprovada por documentação idônea, tais como declaração de imposto de renda, comprovante de residência, extratos bancários que demonstrem o custeio de despesas, conta bancária conjunta, inclusão em plano de saúde, inscrição como dependente perante órgãos públicos ou outros meios de prova legalmente admitidos.

§2º. A AgSUS poderá editar regulamentação complementar para disciplinar os critérios, procedimentos, documentos necessários à concessão, manutenção e, caso diante de perda ou descumprimento dos requisitos necessários, eventual revisão dos benefícios previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 20ª – LICENÇA PATERNIDADE

A AgSUS concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos a seus empregados, a contar do primeiro dia útil subsequente ao nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção e na hipótese de união homoafetiva. Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento da mãe durante o período de 180 (cento e oitenta) dias após o parto, o empregado da AgSUS que detiver a guarda e responsabilidade pela criança fará jus à licença pelo período remanescente necessário ao completo dos 180 (cento e oitenta) dias, assegurado igualmente o direito ao pai solo.

CLÁUSULA 21ª – RECESSO DE FINAL DE ANO

O recesso de final de ano seguirá, sempre que existente, o calendário da localidade em que o médico estiver lotado, ficando condicionado a aprovação do gestor local, não havendo necessidade de reposição das horas eventualmente não trabalhadas nos municípios que tiverem o recesso.

CLÁUSULA 22ª – ABONO RETENÇÃO

A AgSUS concederá anualmente abonos de ponto, por retenção, cumulativos, desde que não exceda 10 dias, condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Folga de 05 (cinco) dias úteis a cada 12 (doze) meses na mesma lotação, sendo que para os lotados em Distrito Sanitário Especial indígena DSEI e Municípios remotos, o direito a folga se dá a cada 06 (seis) meses;
- b) Folga de 10 (dez) dias úteis a cada 24 meses na mesma lotação; e
- c) Folga de 10 (dez) dias úteis a cada 03 (três) anos trabalhados, independente da lotação. O empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no ano de aquisição, ressalvando-se que os afastamentos legais, bem como os devidamente justificados e homologados pela AgSUS, não são considerados como inassiduidade.

§1º - A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato e em observância ao disposto no Plano de Cargos e Salários dos Médicos da AgSUS.

§2º - Serão garantidos os abonos de retenção previstos nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores e que não foram gozados pelos médicos(as).

CLÁUSULA 23ª – FOLGA DE ANIVERSÁRIO

A AgSUS concederá 1 (um) dia de folga pelo aniversário, ao empregado, desde que seja prática adotada no município de lotação. A folga deverá ser comunicada e confirmada junto ao gestor local com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do gozo.

CLÁUSULA 24ª - EDUCAÇÃO CONTINUADA

Os médicos da AgSUS têm direito à licença qualificação de sete dias úteis a cada semestre, para realização de atividades de educação continuada, bem como poderão solicitar ou candidatar-se a atividades de educação continuada de longa duração.

§1º - É possível a suspensão do contrato de trabalho por até seis meses, para a realização de atividades de educação continuada de longa duração.

§2º - A AgSUS poderá realizar compensação financeira, através do pagamento de bolsa, durante o período de suspensão do contrato, através de edital específico para esse fim.

§3º - O detalhamento das regras de solicitação e participação de atividade de educação continuada de curta e de longa duração constará em regulamento próprio da AgSUS

§4º - A AgSUS realizará parcerias com instituições de ensino com o objetivo de garantir vagas para os médicos em programas de pós-graduação, desde que não haja prejuízo no cumprimento das cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA 25ª – PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA

A AgSUS desenvolverá ações de prevenção e combate a toda forma de assédio, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica e física do empregado, por em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral.

§1º - A AgSUS implementará mecanismos de combate e punição ao assédio moral e sexual, garantindo meios seguros de denúncia, rapidez na apuração das denúncias e punição dos assediadores, após garantido o devido processo legal e a ampla defesa.

§2º - As denúncias de casos de assédio deverão ser levadas às instâncias competentes para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA 26ª – DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A AgSUS efetuará, nos termos do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas devidas às entidades sindicais representativas da categoria profissional, desde que previamente autorizadas, de forma expressa e individual, pelos respectivos empregados.

Parágrafo único. Os valores descontados serão repassados às entidades sindicais de base mediante depósito em conta bancária oficialmente indicada por cada entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do pagamento da remuneração dos empregados, incidindo, em caso de atraso injustificado, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor devido. **CLÁUSULA 27ª – ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E ENSINO PROFISSIONAL** Os médicos da AgSUS poderão realizar atividades de supervisão e ensino profissional, diversas daquelas para as quais foram contratados pela AgSUS, desde que em acordo com a gestão local e que não haja nenhum prejuízo nas atividades profissionais contratadas pela AgSUS.

§1º - Os médicos da AgSUS poderão receber remuneração para atividades de supervisão e ensino profissional, ficando a remuneração a cargo da instituição responsável por tais atividades.

§2º - Quando realizadas durante a jornada de trabalho, as atividades previstas no caput deverão estar vinculadas às estratégias de provimento, formação, supervisão ou outras ações institucionais de interesse do Ministério da Saúde.

§3º - Os médicos não são obrigados a realizar atividades de supervisão e ensino profissional no local de trabalho para as quais não tenham sido contratados pela AgSUS.

CLÁUSULA 28ª – PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A AgSUS publicará em meio de comunicação, obrigatório e necessário, os atos e normativos aplicáveis a este Acorda, de modo garantir a sociedade e aos seus empregados amplo conhecimento de seus atos.

CLÁUSULA 29ª – AFASTAMENTO DA MÉDICA GESTANTE DE AMBIENTE DE TRABALHO NOCIVO

A AgSUS assegurará à médica gestante o exercício de suas atividades em condições compatíveis com a proteção de sua saúde e do nascituro, promovendo, quando necessário, seu afastamento de ambientes, atividades ou condições de trabalho que possam representar risco à gestação, observadas a legislação vigente, as normas de saúde e segurança do trabalho e as recomendações do serviço de saúde ocupacional.

§1º A caracterização da necessidade de afastamento ou realocação dependerá de avaliação técnica individual, fundamentada do Serviço de Saúde Ocupacional, considerando:

I – os agentes de risco existentes no ambiente de trabalho;

II – a intensidade, frequência e tempo de exposição da empregada;

III – as medidas de prevenção e controle já implementadas pela AgSUS;

IV – a possibilidade de manutenção da empregada em atividade segura, sem prejuízo à gestação.

§2º A medida será mantida durante a gestação enquanto persistirem as condições de risco ocupacional que a justificaram, podendo ser revista pelo Serviço de Saúde Ocupacional sempre que houver alteração das atividades exercidas ou das condições do ambiente de trabalho.

§3º Durante o período de afastamento, a AgSUS priorizará a atuação da médica em atividades compatíveis com suas atribuições, preferencialmente por meio da Telessaúde, incluindo atendimentos assistenciais remotos, apoio clínico, teleconsultoria, educação permanente e demais atividades inerentes ao cargo, desde que desenvolvidas em ambiente seguro.

§4º As atividades de Telessaúde serão realizadas, preferencialmente, em unidade administrativa ou espaço institucional disponibilizado pelo município ao qual a médica estiver vinculada, observadas condições adequadas de infraestrutura, conectividade, privacidade e segurança da informação. Na impossibilidade de disponibilização de ambiente institucional adequado, poderão ser realizadas na residência da médica, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§5º Não sendo possível a realocação da médica em atividade compatível e ambiente seguro, a AgSUS adotará as medidas previstas na legislação para resguardar a saúde da empregada e do nascituro, assegurada a preservação de seus direitos trabalhistas e convencionais, observado o disposto no art. 394-A da CLT.

§6º O afastamento previsto nesta cláusula não acarretará prejuízo à remuneração, à evolução funcional, à progressão, aos incentivos ou à avaliação de desempenho da empregada.

CLÁUSULA 30ª – AFASTAMENTO DA MÉDICA LACTANTE DE AMBIENTE DE TRABALHO NOCIVO

A AgSUS assegurará à médica lactante o exercício de suas atividades em condições compatíveis com a proteção de sua saúde e da criança, promovendo, quando necessário, seu afastamento de atividades, operações ou ambientes de trabalho caracterizados como insalubres, quando a exposição representar risco à lactação ou à saúde da criança, observadas a legislação vigente, as normas de saúde e segurança do trabalho e a avaliação técnica do Serviço de Saúde Ocupacional.

§1º O afastamento da lactante somente será mantido quando houver, cumulativamente:

I – comprovação da condição de lactante mediante declaração médica ou outro documento emitido por profissional habilitado;

II – demonstração, pelo serviço de saúde ocupacional, de que as atividades ou o ambiente de trabalho apresentam risco à lactação ou à saúde da criança.

§2º A permanência do afastamento poderá ser reavaliada periodicamente pelo serviço de saúde ocupacional, que poderá solicitar atualização da documentação comprobatória da lactação, cessando o afastamento quando deixar de existir a amamentação ou o risco ocupacional que o justificou.

§3º Durante o período de afastamento, a AgSUS priorizará a atuação da médica em atividades compatíveis com suas atribuições, preferencialmente por meio da Telessaúde, incluindo atendimentos assistenciais remotos, apoio clínico, teleconsultoria, educação permanente e demais atividades inerentes ao cargo, desde que desenvolvidas em ambiente seguro.

§4º As atividades de Telessaúde serão realizadas, preferencialmente, em unidade administrativa ou espaço institucional disponibilizado pelo município ao qual a médica estiver vinculada, observadas condições adequadas de infraestrutura, conectividade, privacidade e segurança da informação. Na impossibilidade de disponibilização de ambiente institucional adequado, poderão ser realizadas na residência da médica, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§5º Não sendo possível a realocação da médica em atividade compatível e ambiente seguro, a AgSUS adotará as medidas previstas na legislação aplicável para resguardar a saúde da empregada e da criança, assegurada a preservação de seus direitos trabalhistas e convencionais.

§6º O afastamento previsto nesta cláusula não acarretará prejuízo à remuneração, à evolução funcional, à progressão, aos incentivos ou à avaliação de desempenho da empregada.

CLÁUSULA 31ª – SAÚDE MENTAL, BEM-ESTAR E SAÚDE DO TRABALHADOR

A AgSUS promoverá, no âmbito de suas competências e observadas a legislação aplicável, as normas de saúde e segurança do trabalho e as diretrizes institucionais de Saúde do Trabalhador, ações voltadas à promoção da saúde mental, à prevenção de agravos relacionados ao trabalho e ao bem-estar dos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil.

CLÁUSULA 32ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O descumprimento, pela AgSUS, de qualquer cláusula constante deste Acordo implicará o pagamento de multa correspondente a 1 (um) dia de trabalho por cláusula descumprida que será revertida em favor da parte prejudicada (empregado), sem prejuízo do cumprimento específico da obrigação e das demais reparações cabíveis.

Parágrafo único – Qualquer alteração feita por parte do sindicato que não tenha sido pactuada neste ACT será passível de multa.

CLÁUSULA 33ª – FORO

As dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora acordadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, conforme artigo 625 da CLT e artigo 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 34ª – REMANEJAMENTO POR MOTIVAÇÃO JUSTIFICADA, INDEPENDENTEMENTE DE EDITAIS DE MOBILIDADE

O empregado poderá requerer à AgSUS seu remanejamento territorial, independentemente da existência, abertura ou vigência de edital de mobilidade, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios pertinentes.

§ 1º O requerimento de remanejamento será admitido exclusivamente nas hipóteses de necessidade de tratamento de saúde do próprio empregado ou do cônjuge, filho companheiro e dependente legal, ou quando houver situação que represente risco à vida ou à integridade física do empregado, devidamente comprovada por documentação idônea, observadas as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela regulamentação interna da AgSUS.

§2. - A relação parental de cônjuge e filho se comprova com a respectiva certidão de casamento e nascimento. A relação de companheiro ou dependente deverá ser comprovada por documentação idônea, tais como declaração de imposto de renda, comprovante de residência, extratos bancários que demonstrem o custeio de despesas, conta bancária conjunta, inclusão em plano de saúde, inscrição como dependente perante órgãos públicos ou outros meios de prova legalmente admitidos.

§ 3º A ausência de edital de mobilidade não impedirá o protocolo e a análise do requerimento, cuja apreciação observará os requisitos do parágrafo anterior, a legislação aplicável, as diretrizes e a disponibilidade de movimentação autorizada pelo Ministério da Saúde das vagas.

§4º Recebido o requerimento devidamente instruído, a AgSUS promoverá sua análise e comunicará ao empregado a decisão fundamentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por motivo plenamente justificado, observado, sempre que necessário, o fluxo de avaliação e autorização estabelecido pelo Ministério da Saúde.

§5º O remanejamento somente será efetivado após a aprovação da AgSUS e aceitação do requerente para lotação na área designada, não gerando o simples requerimento qualquer direito subjetivo à alteração da unidade de exercício ou da localidade de lotação. §6º Enquanto não for deferido o remanejamento o médico deve continuar suas atividades assistenciais no local de origem, exceto se for autorizado pela AgSUS a prestação do serviço em outro local ou de forma remota.

CLÁUSULA 35ª – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes convencionam que, caso até 30 de abril de 2027 não tenha sido celebrado e assinado novo Acordo Coletivo de Trabalho para suceder o presente instrumento, todas as cláusulas normativas, sociais, administrativas e econômicas aqui pactuadas permanecerão integralmente vigentes, com exceção das cláusulas de reajustes, e produzindo efeitos, em caráter excepcional e transitório, pelo período de 06 meses ou até a formalização e assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho, respeitado o limite máximo previsto no § 3º, do art. 614 da CLT.

CLÁUSULA 36ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se comprometem a depositar o presente Acordo Coletivo de Trabalho no sistema oficial competente e a observar integralmente sua vigência no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.